



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 848 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / dez / 2025

ASS. Sueley Aparecida Nunes

Sueley Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Altera Lei Municipal nº 557, de 04 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre a exploração e a regulamentação do transporte individual de passageiros (TAXI), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º, caput e parágrafo único, da Lei nº 557, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A permissão do serviço de automóvel de aluguel de táxi será outorgada mediante Termo de concessão firmado pela Autoridade competente a motoristas que possuírem em suas respectivas habilitações a especificação EAR (exerce atividade remunerada).

Parágrafo Único: A seleção dos prestadores de serviços será realizada mediante licitação, na forma da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações posteriores, bem como, observada a Lei Federal nº 8.987/95.”

Art. 2º - O art. 23 da Lei nº 557, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - A transferência de que trata o Artigo anterior, obedecerá às normas e leis federais vigentes.”

Art. 3º - O art. 25 da Lei nº 557, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Neizon Rezende da Silva
CPF: 128.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

“Art. 25 - No caso de falecimento do concessionário, o cônjuge, companheiro ou filhos poderão requerer a cessão da outorga ou indicar terceiro.”

Art. 4º - O art. 26 da Lei nº 557, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – O sucessor indicado deverá cumprir todos os requisitos exigidos no capítulo III.”

Art. 5º - O art. 27 da Lei nº 557, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - A transferência de que trata o Artigo 23, será requerida junto ao órgão competente.”

Art. 6º – O art. 28, inciso I, da Lei nº 557, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 -
I - Carteira Nacional de Habilitação com EAR.”

Art. 7º - O § 2º do art. 34 da Lei nº 557, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 -
§ 2º - O direito de voto somente será deferido à motoristas com EAR proprietários de táxi.”

Art. 8º - O art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 557, de 04 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Os táxis em operação no Município de Riachinho, somente poderão ser dirigidos por motoristas com EAR, devidamente inscritos no Cadastro Municipal dos condutores de táxi.

§ 1º - É facultado ao proprietário, confiar seu veículo a 02 (dois) outros motoristas com EAR - auxiliares desde que estes últimos estejam cadastrados pelo órgão competente e cumpram os requisitos do capítulo III.”

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 11 de dezembro de 2025

Neizon Rezende da Silva

CPF: 123.694.966-81

Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

